



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 186/2019

Processo nº 50014.000186/2019-34

Unidade Gestora: Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E GUARDA ARMADA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA NORCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representado pela Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0031-26, com endereço na Rua da Paz, 561 - Centro, CEP 65020.450, São Luís – MA, por intermédio de seu Coordenador Geral Substituto José de Ribamar Mendes Cantanhede, Nomeado pela Portaria nº 1.344, de 14 de setembro de 2015 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, publicada em 15 de setembro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a Norcia Vigilância Patrimonial Eireli inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.393.595/0002-90 sediado(a) na Rua da Vitória nº 10, Itapiracó, CEP 65.110-000, em São José de Ribamar - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Telma Pereira dos Santos Sodré, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00[REDACTED]5-6, expedida pela SSP/ MA, e CPF nº 279[REDACTED]-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 50014.000186/2019-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços de Segurança, vigilância e Guarda Armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento dos equipamentos necessários, a serem executados de forma contínua nas instalações da AHINOR, em Arari – MA, **posto de vigilância 24 horas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOCAL	TIPO DE POSTO / ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	Nº DE VIGILANTES
Bairro Trizidela S/N, ARARI – MA	12x36 horas Diurnas	01	02
	12x36 horas Noturna	01	02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.155,28 (quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 181.863,36 (cento e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/390073

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: (PTRES): 128757

Elemento de Despesa: 33.90.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a

comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder 5% do valor total do Contrato.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A garantia será considerada extinta:

7.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

7.12.2 Após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

7.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

7.15 A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

7.16. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 **As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções

aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís - MA Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luis - MA, 30 de outubro de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Telma Pereira dos Santos Sodré, Usuário Externo**, em 01/11/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Mendes Cantanhede, Coordenador-Geral Hidroviário-Substituto(a)**, em 01/11/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3772926** e o código CRC **7CA2664F**.

Referência: Processo nº 50014.000186/2019-34

SEI nº 3772926



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua da Paz, 561
CEP 65020-450
São Luís/MA |

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL PORTO ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 113219

Nº Processo: 00068000503201919.
PREGÃO SISPP Nº 25/2019.

Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL--Objeto: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações originadas e recebidas nas instalações da Agência Nacional de Aviação Civil em Porto Alegre e em Curitiba. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES/MP nº 5/2017 . Vigência: 30/11/2019 a 31/07/2021. Valor Total: R\$24.731,12. Fonte: 280120069 - 2019NE800131. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 113214-20214-2019NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2019

A Pregoeira da ANTAQ, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2019 (SRP), para o qual sagrou-se vencedora do certame a empresa GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 10.935.819/0001-02, com o valor total anual de R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais).

DANIELA BASTOS DIAS DA SILVA

(SIDE - 21/11/2019) 682010-68201-2019NE000164

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 78/2019

INSTRUMENTO: 1º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 01/2019. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa DIPLUS SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 19.594.684/0001-25. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, no período de 02.01.2020 a 02.01.2021 e alterar o valor do contrato em decorrência de negociação, conforme o disposto no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26.05.2017. VALOR TOTAL: R\$ 89.203,20 (oitenta e nove mil, duzentos e três reais e vinte centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional e Natureza de Despesa 3390.39-63 - Serviços Gráficos e Editoriais. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 21.11.2019. PROCESSO: 50300.005405/2018-65.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

EDUARDO JOSÉ MARRA

O Superintendente de Gestão da ANTT intima a empresa PLANALTO SERVICE LTDA. CNPJ 02.843.359/0001-56 sobre concessão de prazo para apresentação de defesa prévia referente ao Processo SEI nº 50500.401728/2016-68 - Apuração de Sanção - em 05 (cinco) dias úteis a contar desta data. Pregão 35/2014. Contrato 36/2014. Penalidade Aplicável Multa de R\$ 41.896,56 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal: art. 87 II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.

EDUARDO JOSÉ MARRA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 38/2016.

Nº Processo: 50500175899201626.

PREGÃO SRP Nº 32/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 10592394000178. Contratado : BLUE - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.-Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 27/12/2019 a 27/12/2020. Valor Total: R\$1.227.232,50. Fonte: 174039282 - 2019NE800103. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 393001-39250-2019NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 43/2017.

Nº Processo: 50500538572201751.

PREGÃO SISPP Nº 24/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 29/12/2019 a 29/12/2020. Valor Total: R\$878.022,00. Fonte: 129039269 - 2019NE800505. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 393001-39250-2019NE800143

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, especificamente, do cumprimento, pelas concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos Contratos de Concessão para exploração da Infraestrutura Rodoviária. VENCEDORAS: LOTE I - PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 2.183.110,26; LOTE II - IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 2.174.215,00; LOTE III - ENGENHO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 4.230.000,00; LOTE IV - IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 1.829.250,00; LOTE V - PAVESYS ENGENHARIA S/S LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 1.552.362,11; LOTE VI - CONSÓRCIO CEPPLA-ALTA-AMBIENTE BRASIL, VALOR GLOBAL: R\$ 1.950.000,00; e LOTE VII - RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, VALOR GLOBAL: R\$ 3.013.500,00,00.

CARLOS ELIAS BASTOS DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2019) 393001-39250-2019NE800143

UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, a serem executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas da URRS e Postos de fiscalização.VENCEDORA: AS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ: 05.85.751/0001-28. Valor Global R\$ 156.073,30(cento e cinquenta e seis mil setenta e três reais e trinta centavos). Prazo 12 meses.

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2019) 393001-39250-2019NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019 - UASG 390073

Contrato nº 186/2019.

Processo nº 50014.000186/2019-34.

Contratante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Contratada: Nória Vigilância Patrimonial Eireli, CNPJ: 11.393.595/0002-90. OBJETO: contratação dos Serviços de Segurança, Vigilância e Guarda Armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento dos equipamentos necessários, a serem executados de forma contínua nas instalações da AHINOR, em Arari - MA, posto de vigilância 24 horas. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 181.863,36 Fonte: 0100000000 - 2019NE800080. Assinatura: 01/11/2019.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 354/2013.

Nº Processo: 50600019569201381.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC PRESENCIAL Nº 855/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 18823724000109. Contratado : TAMASA ENGENHARIA SA -Objeto: Prorrogação de prazo por mais 300 dias consecutivos, a contar do dia 30/01/2020. Gestor: Sergio Henrique Codelo Nascimento - Superintendente Regional no Estado do Pará. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II e III da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula segunda do Contrato. Vigência: 30/01/2020 a 24/11/2020. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 815/2018.

Nº Processo: 50611003275201901.

PREGÃO SISPP Nº 196/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36858959000100. Contratado : PAVIENGE ENGENHARIA LTDA -Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição os materiais betuminosos, tendo em vista os aumentos procedidos pela Petrobras nos itens Cimento Asfálticos de Petróleo, Asfaltos Diluídos e Emulsões Asfálticas. VALOR: 1.560.730,57. Gestor: Sergio Henrique Codelo Nascimento - Superintendente Regional no Estado do Pará. Fundamento Legal: Art. 37, XXI, da CF/1988; art. 65, II, al. "d" da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 19/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 263/2019-00 - UASG 393003

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50600.023184/2019-11, referente ao RDC nº 263/2019-00, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: CONSÓRCIO CTESA - VEREDA, com o valor de R\$ 20.745.000,00 (vinte milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais).

ANDRÉ KUHN
Diretor Executivo

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Celebrado Entre Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa CBV Construtora LTDA
PROCESSO Nº: 50605.003180/2018-88
DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CNPJ DEVEDORA: 04.892.707/0001-00
CREDORA: CBV Construtora LTDA
CNPJ CREDORA: 01.379.851/0001-50
VALOR: R\$ 234.403,48 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos)

OBJETO: Reconhecimento da dívida referente ao pagamento das medições de novembro e dezembro do exercício de 2016, relativo ao Contrato nº 05 00647/2014, cujo objeto é a Execução de Serviço de Revitalização - CREMA 1ª ETAPA (Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária) na rodovia BR 135/BA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 802/2019 - UASG 393024

Nº Processo: 50603000221201985.

PREGÃO SISPP Nº 277/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 1204831000128. Contratado : AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS -LTD.A. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento parcial de materiais, nos sistemas de ar condicionado do tipo "MULTISPLIT VRF" (Centrais de 01 a 04), nos sistemas SPLIT VRF (individual) e nos sistemas de ventilação e exaustão do prédio da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará - SR/CE/DNIT, observadas as especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo 1 do referido edital.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições do contrato. Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2020. Valor Total: R\$257.284,20. Fonte: 250393003 - 2019NE800163. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 393024-39252-2019NE800044

